

PROCESSO: 87.036/2018
RECORRENTE: EUNÍCIO DE SOUZA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RESERVA DE USUFRUTO EM OUTROS IMÓVEIS – EQUIPARAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – VEDAÇÃO - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A reserva de usufruto vitalício em favor do Recorrente nos imóveis denominados lotes 05 e 06 da quadra 03 do Bairro Nossa Sra. de Lourdes, configura a propriedade de mais de um imóvel, situação vedada pela Legislação de regência.

Necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III e alíneas, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.788/2018 e 12.970/2019:
Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 092/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EUNÍCIO DE SOUZA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa para não reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 28 de julho de 2020.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE